



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 233/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MOTOBRAS MOTORES LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

O presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE** – PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida dos Estados nº 73 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 34.670.976/0001-93**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Maranhão, s/n, Centro, na cidade de Cumaru do Norte, inscrito no **CNPJ sob nº. 19.090.964/0001-04**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Senhora **ADRIANA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 878.442.222-04, RG nº 5133582 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Maranhão, s/n, Centro, neste Município, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2021-GAB, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOTOBRAS MOTORES LTDA**, inscrita no **CNPJ. nº: 04.854.089/0001-04**, sediada a Av. Ministro Oscar Thompson Filho, nº. 32 - Bairro Vila Paulista, Redenção-Pará, Endereço de e-mail da empresa: motobras.motores@gmail.com, representante legal Srº. **MIRON GUIMARÃES PENNA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1349092 SSP/PA, inscrito no CPF nº 198.875.312-00 sito à Av. Ministro Oscar Tompsom, 32, fundos, Morada da Paz, Redenção-PA, CEP 68.552-140, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS E MATERIAL ELÉTRICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU DO NORTE - PA, conforme condições, para o exercício de 2022 de acordo com os Itens abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und.	Qtd.	V. Unitário	Valor Total
2	ACAB. P/VALVULA DESC.CLAS/ CHROME	UN	5	R\$ 119,98	R\$ 599,90
5	ADPT. S.C/FLGE 60X2"	UN	20	R\$ 65,29	R\$ 1.305,80
8	ADPT. S.C/FLGE 25X3/4	UN	55	R\$ 15,98	R\$ 878,90
9	ADPT. S.C/FLGE 32X1"	UN	50	R\$ 22,94	R\$ 1.147,00
11	ADPT. S.R CURTO 60MM	UN	20	R\$ 7,36	R\$ 147,20
15	AGUA RAZ 5L EUCATEX	UN	20	R\$ 85,20	R\$ 1.704,00
41	BARRA DE APOIO RETA 90CM	UN	8	R\$ 111,10	R\$ 888,80
58	BROCA LONGA P/ CONCRETO 3/8X300MM DIAMATE AZUL	UN	10	R\$ 27,54	R\$ 275,40
78	CABO FLEX 10MM AZUL 750V	MT	100	R\$ 8,84	R\$ 884,00
90	CADEADO 45MM	UN	5	R\$ 29,97	R\$ 149,85
123	COLUNA P/LAVATORIO DIAMANTINA	UN	10	R\$ 87,76	R\$ 877,60
209	FITA AUTO FUSÃO DE 50M	UN	5	R\$ 95,26	R\$ 476,30
238	JOELHO ESG. 100MM 45	UN	20	R\$ 7,09	R\$ 141,80
273	LAVATORIO DIAMANTINA	UN	5	R\$ 123,94	R\$ 619,70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



322	PARAFUSO P/FIXAÇÃO VASO/LAVATORIO 10MM	UN	20	R\$ 4,98	R\$ 99,60
327	PARAFUSO P/MADEIRA 3,5X30MM	UN	45	R\$ 4,92	R\$ 221,40
332	PARAFUSO P/MADEIRA FENDA 3.8X22	UN	100	R\$ 9,48	R\$ 948,00
333	PARAFUSO P/MADEIRA FENDA 4.8X50	UN	100	R\$ 15,19	R\$ 1.519,00
408	SPORT C/LAMPADA 15 50W 127V	UN	50	R\$ 45,20	R\$ 2.260,00
409	SPORT C/LAMPADA 50W 127V FIXO	UN	50	R\$ 43,32	R\$ 2.166,00
449	TOMADA EXT.BRAVA 10A	UN	80	R\$ 8,26	R\$ 660,80
558	CABO FLEXIVEL 4 MM PRETO- 100 METROS.	MT	100	R\$ 3,54	R\$ 354,00
560	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTOR DIN DE SOBREPOR	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00

Valor Total R\$: 261.641,17

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

10 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência social

Ação 08.122.0020.2-068 Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

Ação 08.125.0025.2-106 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Natureza da despesa;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

a) O compromisso de execução dos serviços far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;

b) O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **08/06/2022** e encerramento dia **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme ordem e serviço e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 261.641,17 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.





CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do serviço, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:





I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do serviço por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO - A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 08 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº. 19.090.964/0001-04
CONTRATANTE

MOTOBRAS MOTORES LTDA
CNPJ nº. 04.854.089/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG:

B) _____
RG:

